

Doutor(a) ou não doutor(a): *Ecce quaestio*

José M. da Silva¹

RESUMO

Este artigo tem por objetivo analisar, de forma bastante prática, o uso indiscriminado, já normalizado, embora nem sempre justificado, do termo "Doutor(a)" no Brasil. O trabalho documenta fatos noticiados na mídia, visita as gramáticas da língua portuguesa e os manuais de redação, investiga certificados e diplomas emitidos pelas universidades no país, e aponta a visão de estudiosos da Antropologia e da Sociologia, que auxiliam no entendimento das razões históricas para o uso do termo, que é, a rigor, mero título ou forma de tratamento, lamentavelmente elevado à condição de divisor de classes sociais.

PALAVRAS-CHAVE: gramática. legislação. antropologia. sociologia. ciências sociais. Brasil.

ABSTRACT

This article aims to analyze, from a practical perspective, the indiscriminate and normalized, although not always justified, use of the term "Doutor(a)" [Doctor] in Brazil. The work documents facts published by the media, visits grammar books and style manuals of Portuguese, investigates university certificates and diplomas issued in the country, and presents the view of researchers in the areas of Anthropology and Sociology, which help to understand the historical reasons for the use of the term, which is, in essence, a mere title or form of address, unfortunately heightened to the position of social class divider.

KEY WORDS: grammar. legislation. anthropology. sociology. social sciences. Brasil.

O quê

Não é segredo, nem disfarçadamente, a "cultura de superioridade" em nosso país. Trata-se da famosa "carteirada", do "você sabe com quem está falando?", do "você sabe quem eu sou?", herança de tempos idos de nossa história, que, desgraçadamente, ainda persiste e nos afeta de forma degradante. Não pretendo enveredar por áreas que desconheço, mas suponho que, além da História, a Sociologia e a Antropologia, por um lado, e a Psicanálise, por outro, talvez consigam estabelecer de onde vem essa prática nociva e humilhante de menosprezar quem não tem curso superior, ou mesmo qualquer escolaridade, e/ou quem não ocupa posições elevadas em nossa sociedade. É lamentável, mas é um fato inegável.

Talvez o fato de uma parcela mínima dos brasileiros conseguir acesso a uma universidade – e terminar o curso! –, muitas vezes com dificuldades, explique – mas não justifique – essa mentalidade de depreciar quem não tem escolaridade ou quem não tem formação superior. Pode ser que isso venha lá do tempo dos "coronéis", mas, como disse acima, deixo isso para quem tenha mais conhecimento do que eu em outras áreas. A verdade é que médicos, engenheiros, advogados, juízes, promotores e até mesmo fisioterapeutas, delegados de polícia, contadores, despachantes, e quem por ventura tenha mais dinheiro do que a média, são chamados de "doutor(a)". Quem nunca recebeu este título por parte do garçom, do porteiro ou de algum desconhecido na rua?

¹ Mestre em Linguística e Filologia Românica (UFRJ). Professor universitário e tradutor. Lattes: <<http://lattes.cnpq.br/6448442776242457>>.

O problema é mais grave quando certas pessoas exigem que o título lhes seja aplicado, e neste ponto vem o questionamento: a exigência é devida, é amparada por lei, é meramente cultural, é praxe, aplica-se a quem fez qualquer curso de graduação, de pós-graduação? Ou tal título deveria ser aplicado somente a quem fez um curso *strictu sensu* de doutorado? Sim, poderíamos parar por aqui e afirmar categoricamente que doutor(a) é única e exclusivamente relacionado a quem fez doutorado, mas gostaria de discutir a matéria em mais profundidade neste artigo, embora o tema já tenha sido abordado por diversas pessoas, especialistas ou não, em diversas oportunidades, em diversos veículos, mas nem sempre, a meu ver, com embasamento, aprofundamento e exemplos.

O porquê

Quem acompanha as notícias pelo país afora certamente está a par de acontecimentos envolvendo indivíduos que se julgam superiores a outros e invocam sua mais elevada condição financeira ou formação universitária para espezinhar seus interlocutores. Não é do escopo deste artigo se alongar neste terreno, mas apresento algumas poucas ocorrências para exemplificar o assunto.

- Em 2014, uma agente de trânsito do Rio de Janeiro foi obrigada a pagar indenização a um juiz que dirigia um carro sem placa e sem portar carteira de habilitação nem documentos do automóvel. Ela foi condenada por abuso de poder pelo fato ocorrido em 2011, durante uma *blitz* da Lei Seca. (AGENTE, 2014)
- Um superintendente de Inovação, Pesquisa e Educação em Vigilância Sanitária, Fiscalização e Controle de Zoonoses da Prefeitura no Rio de Janeiro referiu-se a um homem como "cidadão" – tratamento perfeitamente natural, diga-se de passagem – durante uma fiscalização de rua. Sua mulher, ofendidíssima, cravou: "cidadão não, engenheiro civil, formado, melhor do que você". (MULHER, 2020).
- Um desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo foi gravado ao humilhar um guarda civil municipal de Santos, SP, ao ser multado por não utilizar máscara enquanto caminhava na praia, o que então constituía infração a um decreto da Prefeitura. (DESEMBARGADOR, 2020)

Há inúmeras outras instâncias, mas paremos por aqui para não onerar o texto. É importante ressaltar que todos os agentes estavam corretos e cumprindo à risca suas tarefas; errados estavam os infratores nestas e em outras situações, mas lamentavelmente nem sempre foram/são punidos. Seja qual for o resultado dos processos e recursos aplicados, fica patente que não se justifica a reação de tais infratores, que, especialmente por pertencerem a uma classe endinheirada e socialmente privilegiada, deveriam dar o exemplo, cumprindo o que é exigido de qualquer cidadão(ã) – sim, este é o termo correto – brasileiro(a). Tentar argumentar com base em sua condição social e financeira para justificar o erro só (1) reforça o erro e (2) demonstra seu caráter de baixíssimo nível como ser humano (por destratar alguém

supostamente – supostamente, é bom frisar – de uma condição social inferior) e como cidadão(ã), por ignorar as normas vigentes no país.

O passado

Possivelmente, o texto mais coerente e esclarecedor sobre o tema até o momento foi escrito por Tura (2015).² No artigo, o autor desmistifica diversas crenças sobre o uso indevido do termo "doutor" e deixa clara sua posição, que, após minhas pesquisas, não admite refutação. Discutirei brevemente a seguir alguns dos trechos mais importantes do artigo, que, com a devida vênia, será transcrito integralmente no Anexo 1 e que pode ser encontrado na internet. Vejamos o que diz Tura (2015):

- "Dona Maria, a Pia, havia 'baixado um alvará' pelo qual os advogados portugueses teriam de ser tratados como doutores nas Cortes Brasileiras." – Segundo o autor, este alvará jamais existiu.
- Ainda que tal documento existisse, desenvolve o autor, sua aplicação seria bem restrita: "os advogados portugueses deveriam ser tratados como doutores perante as Cortes Brasileiras"; "advogados e não quaisquer bacharéis"; portugueses e não quaisquer nacionais"; "nas Cortes Brasileiras e só".
- Na Constituição de 1824, não consta "alvará" como ato normativo. Ainda que existisse, "com o advento da República caíam todos os modos de tratamento em desacordo com o princípio republicano da vedação do privilégio de casta; na República vale o mérito".
- Provocada pelo autor, "a Ordem dos Advogados do Brasil se pronunciou diversas vezes sobre o tema e encerrou o assunto".
- Mais recentemente, o responsável seria um decreto de Dom Pedro I (IV em Portugal), tampouco aplicável.
- "A Lei de 11 de agosto de 1827, responsável pela criação dos cursos jurídicos no Brasil, em seu nono artigo diz com todas as letras: 'Os que frequentarem os cinco anos de qualquer dos Cursos, com aprovação, conseguirão o grau de Bacharéis formados. Haverá também o grau de Doutor, que será conferido àqueles que se habilitarem com os requisitos que se especificarem nos Estatutos que devem formar-se, e só os que o obtiverem poderão ser escolhidos para Lentes.'" (BRASIL, 1827).
- O autor finaliza o artigo de maneira direta e enfática: "A) Conclusão do curso de cinco anos: Bacharel. B) Cumprimento dos requisitos especificados nos Estatutos: Doutor. C) Obtenção do título de Doutor: candidatura a Lente (hoje Livre-Docente, pré-requisito para ser Professor Titular). Entendamos de vez: os Estatutos são das respectivas Faculdades de Direito existentes naqueles tempos (São Paulo, Olinda e Recife). A Ordem dos Advogados do Brasil só veio a existir com seus Estatutos (que não são acadêmicos) nos anos trinta." E conclui: "Doutor é apenas quem faz Doutorado. E isso vale também para médicos, dentistas, etc. etc."

² Membro vitalício do Ministério Público da União. Doutor em Direito Internacional e Integração Econômica pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Mestre em Direito Público e Ciência Política pela Universidade Federal de Santa Catarina. Professor Visitante da Universidade de São Paulo. Ex-presidente da Associação Americana de Juristas, ex-titular do Instituto dos Advogados Brasileiros e ex-titular da Comissão de Reforma do Poder Judiciário da Ordem dos Advogados do Brasil.

Tradição e Protocolo

Em muitos círculos, formais e informais, existem hábitos consolidados ao longo do tempo, hábitos esses que incluem formas de tratamento. Para ficarmos no âmbito jurídico, advogados, promotores, defensores e juízes, para citar alguns, têm por praxe se dirigirem uns aos outros utilizando a forma "doutor(a)". Espera-se, assim, que, numa sala de audiências, por exemplo, o tratamento exigido pelo protocolo do local envolva chamarem-se todos por "doutor(a)". No entanto, é importante ressaltar que isso não se aplica, necessariamente, aos réus, que podem ser considerados "pessoas de fora", embora, por respeito ou receio, os próprios réus utilizem o termo. Nenhuma pessoa que esteja sendo acusada tem por obrigação se dirigir ao juiz ou a outro membro do Ministério Público por meio de "doutor". Exigir isso é fora de propósito. Até mesmo entre os membros do meio jurídico, ainda que durante uma audiência ou evento similar, não existe tal exigência, exceto pela tradição do meio ou pelo protocolo esperado. Esperado, não devido, diga-se de passagem. A prova é que alguns juízes e promotores, para ficar em dois exemplos apenas, não exigem serem chamados de "doutores". Infeliz e erroneamente, outros o fazem e ainda exigem tal tratamento por parte de quem está sendo acusado, pessoa essa totalmente alheia a tal tradição e protocolo.

O mesmo se aplica a outros profissionais, que, por pura prepotência, exigem o tratamento de "doutor(a)". Posso decidir me dirigir a delegados de polícia, juízes, despachantes, médicos, advogados – ou, a rigor, a qualquer pessoa – como "doutor(a)", mas o que precisa ficar claro é que esta é uma opção minha, seja por respeito ao cargo, à profissão, ao ambiente, por medo ou simplesmente para evitar potenciais problemas de empáfia a mim dirigidos. Não há lei que me obrigue a isso. Quem por ventura exigir de mim o tratamento incorrerá em abuso de sua autoridade, o que é passível de ação penal.

Entretanto, no caso de alguém realmente possuir grau de Doutor(a), com tese defendida, a história é outra, sendo que, ainda aqui, a exigência não seria totalmente adequada (1) por não saber o(a) interlocutor(a) da formação acadêmica da pessoa com quem está falando e (2) por, não sendo da área, não ter obrigação de respeitar tradições e protocolos específicos. Na rua, no banco, no estacionamento, no supermercado, no consultório médico e em qualquer outro local, a exigência se torna ainda mais descabida; no fim das contas, é pura arbitrariedade e puro autoritarismo, cuja única função é humilhar a pessoa com quem se fala.

Exemplos

Provavelmente não precisaríamos continuar esta digressão, devido ao que já foi exposto, mas vejamos alguns exemplos práticos que podem ilustrar inequivocamente a desnecessidade – e incoerência – da exigência do tratamento de "doutor(a)" de forma indiscriminada.³

Primeiramente, enfoquemos a graduação.

• Diploma de Graduação – Direito

A Figura 1 apresenta o diploma de uma pessoa que concluiu o curso de Direito. Observe-se que o título concedido é "Bacharel em Direito", sem qualquer menção a "Doutor(a)".

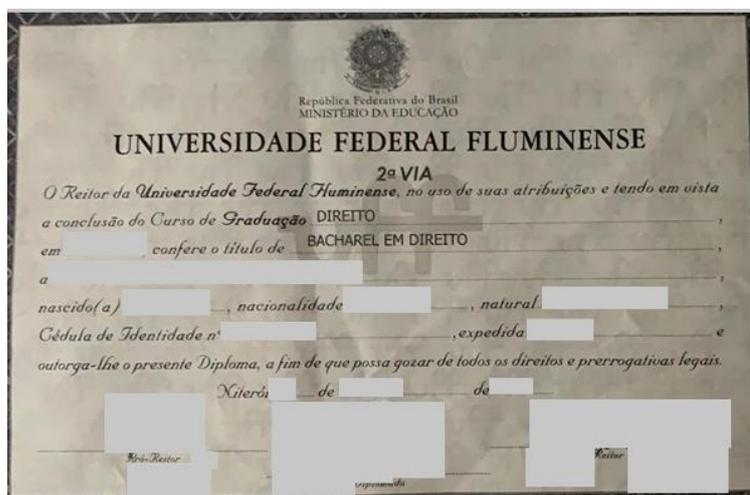


Figura 1 – Diploma de Direito

³ Todas as imagens apresentadas tiveram obviamente removidas quaisquer informações pessoais dos detentores dos documentos apresentados, mas é mister declarar que todos os documentos apresentados são reais, do próprio autor deste artigo ou de propriedade de pessoas dele conhecidas, e não foram obtidos aleatoriamente da internet.

- **Diploma de Graduação – Letras**

Na Figura 2, o curso apresentado é o de Letras. Também neste caso, o título registrado é de "Bacharel em Letras".



Figura 2 – Diploma de Letras

- **Diploma de Graduação – Medicina**

Um diploma do curso de Medicina aparece na Figura 3. Embora o senso comum faça crer que médicos são "doutores", a observação atenta da Figura 3 demonstra que o título é de "Médico", e não de "Doutor".



Figura 3 – Diploma de Medicina

- **Diploma de Graduação – Engenharia**

A Figura 4 ilustra um diploma de Engenharia, onde tampouco encontramos registrado o título de "Doutor", e sim de "Engenheiro".



Figura 4 – Diploma de Engenharia

- **Diploma de Graduação – Psicologia**



Figura 5 – Diploma de Psicologia

Na Figura 5, contemplamos a imagem de um diploma do curso de Psicologia. Aqui a referência é meramente ao título do concluinte, qual seja, "psicólogo". Nada de "doutor(a)".

Vejamos a seguir exemplos de certificados de cursos de especialização. Nas figuras 6 a 9, vê-se que o(a) contemplado(a) não recebe título de "Doutor(a)", constando somente o nome do curso de especialização concluído. Registre-se que, em alguns casos, a depender da

instituição de ensino, o(a) detentor(a) do certificado recebe o título de "Especialista", jamais de "Doutor(a)".

- **Certificado de Especialização – Educação a Distância (1)**



Figura 6 – Certificado de Especialização: Educação a Distância (1)

- **Certificado de Especialização – Educação a Distância (2)**

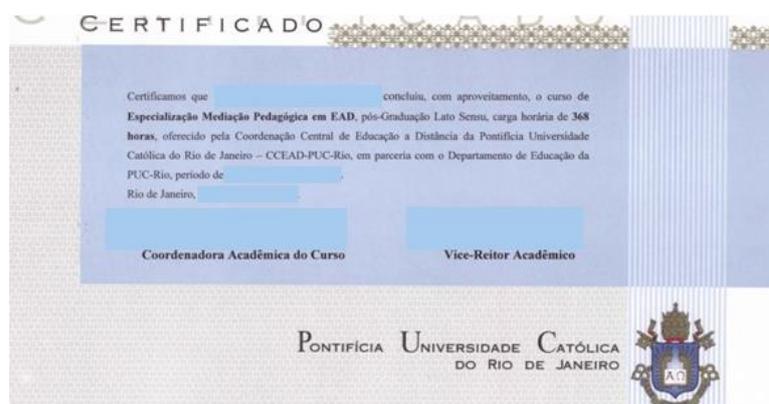


Figura 7 – Certificado de Especialização: Educação a Distância (2)

- **Certificado de Especialização – Psicologia Jurídica**



Figura 8 – Certificado de Especialização: Psicologia Jurídica

- **Certificado de Especialização – Direito Público**



Figura 9 – Certificado de Especialização: Direito Público

Após terminar a graduação e ao iniciar a vida profissional, é comum ser filiado a alguma associação ou órgão de classe; em alguns casos, isso é obrigatório para que se possa exercer a profissão. A seguir, alguns exemplos.

- **Conselho Federal de Medicina**



Figura 10 – Carteira do Conselho Federal de Medicina

Na Figura 10, vemos que a carteira dos profissionais médicos registrados no Conselho Regional de Medicina – pelo menos no Conselho Regional do Rio de Janeiro – não apresenta qualquer título, muito menos o de "Doutor(a)". O documento contém, de fato, a assinatura do "portador" e é identificado, no topo, como "Cédula de Identidade de Médico", tão somente.

• Registro no MEC – Letras



Figura 11 – Registro no MEC – Letras

Embora um documento antigo (1987), da época em que existia a "complementação pedagógica",⁴ hoje regulamentada pela Resolução CNE/CEB Nº 02/97 (BRASIL, 1997), a Figura 11 indica que o profissional requereu e obteve seu registro no MEC após ter concluído seu curso de graduação em Letras. Mais uma vez, não se faz menção ao título de "Doutor(a)".

• OAB – Exame de Ordem

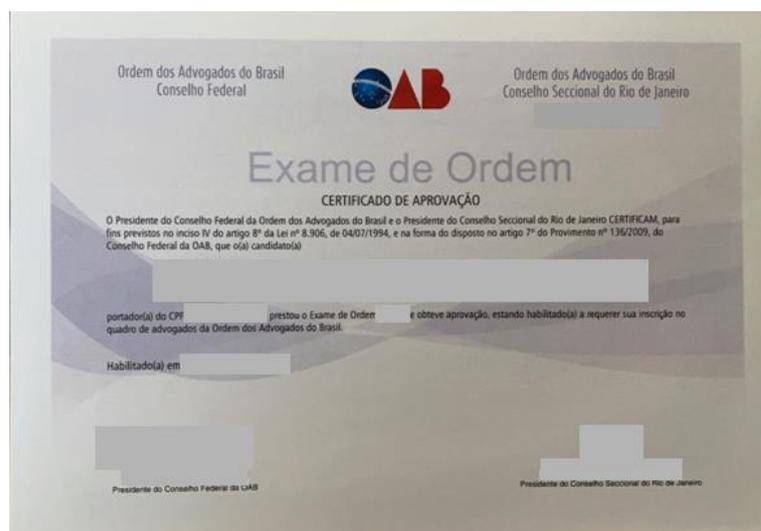


Figura 12 – OAB – Exame de Ordem

⁴ A complementação pedagógica também é chamada de "Licenciatura de curta duração", ou "Formação pedagógica para não-licenciados", e foi criada a partir da Resolução CNE/CEB nº 02/1997; garante ao concluinte do programa o certificado e registro profissional equivalente ao de uma Licenciatura plena. Para fazer uma complementação pedagógica, é necessário portar um diploma de Bacharelado ou Tecnólogo na área em que pretende dar aulas. Ainda pode ser cursada hoje em dia, como pode ser visto em *websites* de diversas universidades. Disponível em: <<https://dicas.vestibulares.com.br/complementacao-pedagogica>>. Acesso em: 29 mar. 2021.

Contextualizando, a Figura 11 apresenta o documento de propriedade do autor deste artigo. À época, a "complementação pedagógica" permitia que quem fizesse cursos que o MEC reconhecia como equivalentes aos cursos de Letras e realizados em instituições aceitas poderia cursar as matérias pedagógicas em poucas universidades e obter assim seu "registro" (no Rio de Janeiro, RJ, somente a Universidade Santa Úrsula e talvez mais uma ou duas ofereciam a "complementação pedagógica" e era necessário fazer o TTC – Teacher Training Course – do IBEU), como se tivesse concluído o curso de Letras nestas universidades, contanto que se submetessem a um exame de proficiência na língua estrangeira (no caso em pauta, o certificado de proficiência em inglês emitido pela Universidade de Michigan, hoje ECPE). A habilitação era restrita (no exemplo da Figura 11, o registro somente capacitava os profissionais ao ensino de inglês e disciplinas correlatas nos antigos primeiro e segundo graus).

A Figura 12 ilustra o documento obtido após o conhecido Exame de Ordem, da OAB. Depois de se formar no curso de Direito, é necessário realizar este exame – e obter aprovação – para exercer a função de advogado(a). Desnecessário dizer que o título de "Doutor(a)" não aparece.

• **OAB – Compromisso**

As figuras 13 e 14 apresentam o que se pode chamar de um "termo de compromisso" dos advogados que se dispõem a trabalhar como advogados no município de Niterói, RJ.



Figura 13 – OAB – Compromisso (1)

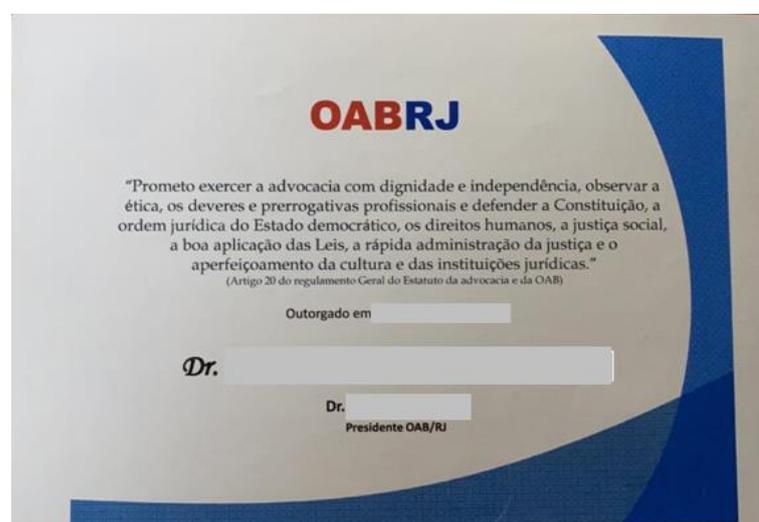


Figura 14 – OAB – Compromisso (2)

É importante ressaltar que este "termo de compromisso" só é viável se o indivíduo já tiver o diploma de Direito e a aprovação no Exame de Ordem da OAB. Ainda aqui, é interessante observar que, na Figura 13, só aparece o nome do(a) compromissando(a), mas, na Figura 14, aparece a abreviação "Dr.", tanto para o(a) outorgado(a) quanto para o(a) Presidente da OAB na época. O fato se explica, talvez, por não ser este "documento" algo "tão

oficial" quanto o resultado do Exame de Ordem, ou seja, é algo conferido por alguém "da área", de um órgão reconhecido (no caso, pela OAB), mas não se trata de um documento tão importante quanto os demais aqui analisados, o que não desmerece sua importância, apenas o relativiza em relação aos demais, e não serve como "prova" do uso obrigatório do termo "Doutor", visto ser a exceção documental, e não a regra.

- **Ministério Público – Promotor(a) de Justiça**



Figura 15 – Ministério Público – Promotor(a) de Justiça

Na Figura 15, apreciamos a carteira funcional de uma promotora de justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Em nenhum dos campos aparece o termo "Doutora"; registra-se somente o cargo: "Promotor de Justiça".

- **Mestrado – Letras**

Embora o título de "doutor(a)" seja o que mais suscite "apreço" e seja um dos mais usados para conferir a famigerada ideia de "superioridade" – e que deu origem a este artigo –, não se pode esquecer que o curso de Mestrado também confere título específico a quem o conclui: "Mestre". A Figura 16 traz um exemplo de diploma de mestrado. Obviamente, como já se disse, aqui a referência é feita ao título/grau de "Mestre" em Letras.



Figura 16 – Mestrado – Letras

Curiosamente, não é comum exigir-se dos interlocutores que seja utilizado o título de "Mestre", mesmo de quem sabidamente o tenha, com a mesma frequência com que se recorre à corriqueira "exigência" do uso do título de "Doutor(a)", o que deveria ser esperado, pois o Mestrado é um curso *strictu sensu*, da mesma forma que o curso de Doutorado.

Passemos então ao curso de Doutorado, objeto, em tese, primordial deste artigo.

• Doutorado – Estudos da Linguagem



Figura 17 – Doutorado – Estudos da Linguagem

Aqui sim (Figura 17) temos o tão requisitado (e excessivamente – indevidamente?) título de "Doutor", neste caso, "Doutora" em Letras/Estudos da Linguagem, a tão almejada forma de tratamento. Desnecessário apontar que o título em tela se destina a quem concluiu um curso de "Doutorado", comprovado pelo diploma exibido na Figura 17.

Por tudo que foi apresentado até aqui, está claro que o título "Doutor(a)" somente deve ser aplicado – se for o caso – a quem concluiu satisfatoriamente um curso de doutorado; é importante frisar que não basta estar inscrito no curso; é necessário cumprir todos os requisitos do mesmo e obter aprovação. Quem não satisfaça tais requisitos não pode exigir – se e quando tal exigência fizer sentido – ser tratado por "Doutor(a)". Tal exigência entra no terreno da arrogância, da prepotência e de uma cultura infesta que, lamentavelmente, ainda privilegia endinheirados e/ou quem teve a chance de terminar um curso universitário e/ou quem, por razões diversas, ocupa uma posição "de prestígio", o que de per si já é algo discutível; em outras palavras, trata-se da conhecida "carteirada".

A Carteirada

Não é do escopo deste breve artigo investigar as razões e a origem da famosa "carteirada". Alguns autores de diversas áreas vêm estudando o tema e propondo possíveis causas para esta atitude danosa e humilhante.

O antropólogo Roberto DaMatta, em recente entrevista à DW, comentou dois fatos citados no início deste artigo, classificando-os como abuso e apontando sua causa: "é o sintoma de uma sociedade que tem um padrão de comportamento aristocrático bastante forte". Resume sua visão sobre o ocorrido neste trecho (CARTEIRADA, 2020):

Sobretudo no caso do desembargador, surpreendeu a intensidade da arrogância. Eu me pergunto se isso aconteceria num país como a Alemanha ou outro país democrático. O guarda, que é uma autoridade pública, não está dizendo que ele é ladrão ou o acusando de nada, apenas que use uma máscara na pandemia. O cara apresenta a carteira de desembargador e só falta agredir o guarda, com gestos agressivos.⁵

A historiadora Lilia Schwarcz também discute o assunto em artigo publicado pelo G1. (POR QUE, 2020) Para ela, o "você sabe com quem está falando?" floresceu "num ambiente em que historicamente poucos mandavam e muitos obedeciam"; o germe pode estar no sistema colonial, no esquema de capitâncias hereditárias, no regime escravocrata, que durou

⁵ DaMatta se refere aqui ao caso relatado no início deste artigo e referenciado nas Referências Bibliográficas em Carteirada (2020).

mais tempo aqui do que em outros países, no coronelismo e no nepotismo político que confunde as esferas do público e do privado.

Se nós juntarmos todos esses elementos, chegamos ao verdadeiro ritual social do "você sabe com quem está falando?" no Brasil. Um ritual autoritário, de subordinação, porque aquele que emite a pergunta está naturalizando a sua autoridade e, ao mesmo tempo, também a inferioridade daquele que recebe essa resposta. (POR QUE, 2020)

A tecnologia de hoje favorece o registro (em vídeo e áudio) deste tipo de arrogância, para que providências possam ser tomadas, ou, ao menos, para expor os autores da agressão.

Antigamente a pessoa que era confrontada por essa pergunta – que já embute uma resposta – tinha como reação o silêncio ou a passividade. O fato de nós podermos gravar esse tipo de manifestação nada cidadã, nada republicana, é um passo à frente. Ou seja, dessa maneira passamos a questioná-la. (POR QUE, 2020)

Seria interessante um estudo aprofundado sobre as razões históricas, sociológicas, antropológicas e psicológicas que descambaram na "carteirada" de hoje; talvez explicasse algumas coisas e ajudasse as pessoas a entenderem por que não devem reproduzir tal comportamento.

Existe também o aspecto legal, que deveria ser mais estudado e aprofundado. Jeferson Botelho Pereira esmiúça o tema, embora somente no que tange à "carteirada liberatória", num texto que vale a leitura (PEREIRA, 2011). Logo no início do texto, o autor aborda algumas questões fundamentais sobre o tema:

São comuns, no Brasil, casos de pessoas influentes, dotadas de luzes sociais, holofotes aquecidos, reluzentes e incandescentes, querendo se valer de suas qualidades especiais para ingressarem em locais abertos ao público, geralmente acessíveis com o pagamento de ingressos, exigindo tratamento diferenciado e almejando auferir vantagens com a utilização da chamada carteirada. São geralmente autoridades públicas ou políticas impregnadas com porção de poder decisório. Algumas vozes são levantadas. Questionamentos são feitos. Afinal de contas é crime, ilícito civil, é ato imoral ou não existe nenhuma repercussão no campo jurídico para esse fenômeno?

Seria pertinente e educativo examinar os aspectos legais da tal "carteirada". O(A) "abusador(a)" pode ser acionado criminalmente? A resposta poderia aclarar diversos questionamentos e evitar problemas futuros. Para Machado (2021), o "você sabe com quem está falando?" pode tipificar desacato – art. 331 do Código Penal – (BRASIL, 1940) e também configurar abuso de autoridade, segundo a Lei 4898/65 (BRASIL, 1965).

Muitos atribuem a origem da "carteirada" à ditadura militar no Brasil. Sim, ela existia e sua ocorrência era intensa (o autor deste texto viveu esta época e pode afiançar isso), mas, como vimos anteriormente, suas origens remontam a épocas mais antigas. De qualquer modo, vale uma pesquisa aprofundada.

Roberto DaMatta discute em detalhes as origens e implicações do "você sabe com quem está falando?", em obra imprescindível (DaMatta, 2020). Ele aponta as razões para o uso da expressão:

A fórmula máxima da expressão "Você sabe com quem está falando?" é usada – em entornos anônimos – para realizar uma separação radical de relações sociais. Por meio de um questionamento paradoxal (pois quem a usa está interagindo conosco), ela distingue, de modo inesperado e violento, papéis sociais. (DaMatta, 2020).

O autor aponta também as implicações da utilização da expressão, envolta em origens mais obscuras da realidade de nosso país:

O "Você sabe com quem está falando?", além de não ser motivo de orgulho para ninguém – dada a sua carga considerada antipática e pernóstica –, fica escondido de nossa autoimagem como um modo indesejável de ser brasileiro, pois é revelador do nosso formalismo e da nossa maneira velada (e até hipócrita) de demonstração dos nossos mais graves preconceitos. (DaMatta, 2020).

Embora a expressão não tenha "uma data fixa e coletivamente demarcada para seu uso ou aparecimento" (DaMatta, 2020), é fato que já constitui – lamentavelmente – parte de nossa realidade. Notavelmente, não faz parte do "combo" que inclui o "jeitinho", a "malandragem", o futebol, a mulher e o Carnaval, como, novamente, aponta DaMatta (2020) em citação longa, mas essencial:

[...] aspecto oculto ou latente do uso (e aprendizado) da expressão, que é quase sempre vista como um recurso escuso ou ilegítimo à nossa disposição. Temos orgulho e ensinamos samba e futebol, falamos da praia, da mulher, das nossas informalidades e aberturas (certamente indicadoras de nossa vocação de fato democrática), mas jamais estampamos diante da criança ou do estrangeiro o "Você sabe com quem está falando?". Muito ao contrário, chegamos até a proibir o seu uso como indesejável, embora isso seja feito somente para utilizar essa execrável formalidade na primeira situação no dia seguinte. Consideramos a expressão como parte do "mundo real" ou da "dura realidade da vida", um recurso ensinado e infelizmente ativado no mundo da rua, esse universo de cruezas que separamos e defendemos do nosso "lar", da nossa "morada", da nossa "casa". (DaMatta, 2020).

Fica patente que o assunto é vasto, demanda estudos bastante aprofundados em diversas áreas do conhecimento e representa preocupação para quem se ocupa do comportamento do brasileiro.

E a Língua Portuguesa, o que diz?

Consultemos primeiramente a obra mais óbvia, um dicionário. O Houaiss Eletrônico (2009) apresenta, para o verbete "doutor", o seguinte:

- 1 aquele que, numa universidade, foi promovido ao mais alto grau depois de haver defendido tese em alguma disciplina literária, artística ou científica
- 2 homem muito instruído em qualquer ramo
- 3 *Uso: ironia.*
homem que alardeia sapiência ou que dita regras de pensamento a propósito de tudo
- 4 pessoa diplomada em curso superior, esp. em medicina
- 5 qualquer médico
Ex.: o d. ficou de ver o doente em casa
- 6 forma de tratamento respeitosa, us. em reconhecimento de superioridade na hierarquia social

Figura 18 – Verbetes "doutor" do Houaiss Eletrônico

Vê-se, pela Figura 18, que a primeira acepção do vocábulo – ou seja, a mais comum – envolve alguém que tenha defendido tese; para nosso entendimento, quem concluiu um curso de Doutorado. A acepção (2) aponta para uso generalizado da palavra e a (3) para seu uso irônico. As acepções (4) e (5) também remetem para o uso genérico da expressão, utilizada, neste caso, indiscriminadamente para qualquer pessoa portadora de curso superior, especialmente de medicina. Por fim, a acepção (6) indica uma "forma de tratamento respeitosa", produto da "hierarquia social", mas – é importante ressaltar – não oficial.

Consultando-se as gramáticas da língua portuguesa, constata-se que a forma "doutor" é considerada um título – no caso de alguém que terminou, por exemplo, um curso de doutorado – ou uma forma de tratamento ou pronome de tratamento, como definem Cunha e Cintra (2000): "palavras e locuções que valem por verdadeiros pronomes pessoais, como: *você, o senhor, Vossa Excelência*". Tanto como título quanto como pronome de tratamento, nem sempre "doutor" ou "doutora" são dirigidos especificamente a alguém que tenha terminado seu curso de doutorado, como se vê em frases do dia a dia: "ele já é doutor", "o doutor sicrano não está hoje", "quando crescer, quero ser doutor", e por aí vai. As mesmas considerações aparecem em Bechara (2009), que apresenta a expressão "doutor" como um título, ao explicar o uso do artigo – "aparece em certos títulos: o professor João Ribeiro, o historiador Tito Lívio, o doutor Sousa". O mesmo autor, em outra obra (BECHARA, 2016), descreve o que classifica como "formas substantivas de tratamento":

Existem formas substantivas de tratamento indireto de 2ª pessoa que levam o verbo para a 3ª pessoa. São as chamadas formas substantivas de tratamento ou formas pronominais de tratamento: *você, vocês* (no tratamento familiar) / *o senhor, a senhora* (no tratamento cerimonioso).

Mais à frente, o gramático postula: "a estes pronomes de tratamento pertencem as formas de reverência que consistem em nos dirigirmos às pessoas pelos seus atributos, qualidades ou cargos que ocupam", e passa a listar formas tais como *Vossa Alteza, Vossa Eminência, Vossa Excelência, Vossa Magnificência, Vossa Majestade, Vossa Mercê, Vossa Onipotência, Vossa Reverendíssima, Vossa Senhoria e Dom*, dentre outras (BECHARA, 2016). Algumas instituições e publicações acadêmicas classificam o termo "doutor(a)" como "formas respeitadas informais": "fórmulas respeitadas informais (senhor, doutor, dona, professor) são grafadas com maiúsculas apenas nas formas abreviadas (Dr. Antonio, Sr. Hélio, Prof. Moura)". (UFMG, 2017).

Em resumo, chamar alguém de "doutor(a)", seja na oralidade, seja na escrita, ou utilizando suas abreviaturas (Dr./Dra.), pode ser meramente o uso de um título ou pronome de tratamento empregado com relação à pessoa, sem qualquer vinculação direta com a conclusão

de um curso de doutorado. Está na mesma linha de utilizar termos da hierarquia militar para se referir a alguém: coronel, capitão, general; nem sempre tais pessoas são oriundas do meio fardado.

Vejamos agora o que diz a Presidência da República, em seu *Manual de Redação*. Na seção destinada a "pronomes de tratamento", o *Manual* (BRASIL, 2018) discorre sobre o uso desses pronomes. A Figura 19 apresenta um resumo dos exemplos lá apresentados.

Autoridade	Endereçamento	Vocativo	Tratamento no corpo do texto	Abreviatura
Presidente República	da A Sua Excelência o Senhor	Excelentíssimo Senhor Presidente da República,	Vossa Excelência	Não se usa
Presidente Congresso Nacional	do A Sua Excelência o Senhor	Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,	Vossa Excelência	Não se usa
Presidente Supremo Tribunal Federal	do A Sua Excelência o Senhor	Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,	Vossa Excelência	Não se usa
Vice-Presidente da República	A Sua Excelência o Senhor	Senhor Vice-Presidente da República,	Vossa Excelência	V. Exa.
Ministro Estado	de A Sua Excelência o Senhor	Senhor Ministro,	Vossa Excelência	V. Exa.
Secretário-Executivo de Ministério e demais ocupantes de cargos de natureza especial	A Sua Excelência o Senhor	Senhor Secretário-Executivo,	Vossa Excelência	V. Exa.

Autoridade	Endereçamento	Vocativo	Tratamento no corpo do texto	Abreviatura
Embaixador	A Sua Excelência o Senhor	Senhor Embaixador,	Vossa Excelência	V. Exa.
Oficial-General das Forças Armadas	A Sua Excelência o Senhor	Senhor + Posto,	Vossa Excelência	V. Exa.
Outros postos militares	Ao Senhor	Senhor + Posto,	Vossa Senhoria	V. Sa.
Senador República	da A Sua Excelência o Senhor	Senhor Senador,	Vossa Excelência	V. Exa.
Deputado Federal	A Sua Excelência o Senhor	Senhor Deputado,	Vossa Excelência	V. Exa.
Ministro do Tribunal de Contas da União	de A Sua Excelência o Senhor	Senhor Ministro do Tribunal de Contas da União,	Vossa Excelência	V. Exa.
Ministro dos Tribunais Superiores	dos A Sua Excelência o Senhor	Senhor Ministro,	Vossa Excelência	V. Exa.

Figura 19 – *Manual de Redação da Presidência da República* – pronomes de tratamento

Note-se que o termo "doutor(a)" não aparece. Ele vai aparecer, sim, mas com a recomendação de *não ser usado*: "Evite-se o uso de 'doutor' indiscriminadamente. O tratamento por meio de Senhor confere a formalidade desejada". (BRASIL, 2018, p. 27). Em outra edição do *Manual* (BRASIL, 2002), o seguinte trecho é bastante elucidativo:

Acrescente-se que doutor não é forma de tratamento, e sim título acadêmico. Evite usá-lo indiscriminadamente. Como regra geral, empregue-o apenas em comunicações dirigidas a pessoas que tenham tal grau por terem concluído curso universitário de doutorado. É costume designar por doutor os bacharéis, especialmente os bacharéis em Direito e em Medicina. Nos demais casos, o tratamento Senhor confere a desejada formalidade às comunicações.

Ainda neste âmbito, o Decreto nº 9.758, de 11 de abril de 2019, que "dispõe sobre a forma de tratamento e de endereçamento nas comunicações com agentes públicos da administração pública federal", contém uma seção intitulada "formas de tratamento vedadas". O Art. 3º determina que "é vedado na comunicação com agentes públicos federais o uso das formas de tratamento, ainda que abreviadas" e, na lista de formas vedadas está "doutor" (item IV) (BRASIL, 2019).

Resta claro que a forma "doutor(a)" não encontra abonação na norma culta de nossa língua e tampouco nos manuais de redação. Trata-se de uma forma de tratamento ou título, cujo uso é determinado por questões não normativas. O único caso em que a forma pode ser

considerada apropriada é no caso de alguém que concluiu satisfatoriamente seu curso de doutorado, e, mesmo assim, não há provimento legal para exigir que alguém se dirija a uma pessoa por meio de tal fórmula.

Conclusão

Pelo exposto até aqui, não deve restar dúvida quanto ao fato de que o título de "doutor(a)" está reservado exclusivamente a quem terminou com sucesso o curso de doutorado. Ainda assim, a utilização não é obrigatória; não existe nenhuma lei que obrigue seu uso ao se dirigir a alguém, ao menos no dia a dia, em ocorrências normais de convivência.

Algumas situações podem justificar – mas não obrigar – a utilização do título. Uma delas diz respeito à tradição. Por exemplo, é comum e até esperado que assessores, advogados, promotores e juízes tratem-se uns aos outros por meio do título de "Doutor(a)", especialmente, por exemplo, dentro de um Fórum. É uma questão de tradição. Espera-se de quem trabalha nesses locais ou circula por eles que faça uso do tratamento. Não se trata somente de hierarquia ou mesmo de respeito; trata-se de uso consagrado do termo. Caso não seja utilizado, causará estranheza, no mínimo, e alguns indivíduos podem se sentir "ofendidos". Pode-se dizer que o meio "exige" o tratamento. Neste exemplo, até mesmo de visitantes e dos próprios réus, espera-se que o título seja utilizado. Outro exemplo seria o meio militar, onde é requerido o uso da patente apropriada para a comunicação entre os membros da força; neste caso, a hierarquia militar obriga a utilização da patente, não há escolha. Em algumas situações, "senhor" ou "senhora" são aceitáveis; fora disso, "tenente", "capitão" ou "almirante" são os termos exigidos. Fora do quartel, por outro lado, principalmente em situações que envolvam civis, o uso da patente não é nem de longe necessário, em especial no caso de os envolvidos, militares ou não militares, não estarem fardados.

Outra situação – e esta é resultado lamentável e nocivo de parte de nossa cultura – é o tal "respeito" à hierarquia ou a pessoas de classes sociais mais elevadas. Pessoas menos favorecidas tendem a supor necessário se dirigirem a pessoas de maior poder aquisitivo ou de nível escolar superior por meio de títulos tais como "Doutor(a)", que é o objeto deste artigo, e de outros que demonstrem superioridade *vs.* inferioridade. Muitas vezes, naturalmente, ao entrar numa delegacia, num escritório de advocacia ou num consultório médico ou dentário, as pessoas já partem do pressuposto de que o tratamento a ser utilizado é o de "Doutor(a)". Outras vezes, para evitar problemas, é comum, em alguns estabelecimentos, dirigir-se aos clientes, quaisquer que sejam, utilizando o tratamento, mesmo sabendo que a pessoa não

passou do ensino médio. "Quer mais uma cerveja, doutor?" e "Doutora, tem uma encomenda para a senhora na portaria" são exemplos típicos, produtos de uma cultura hierárquica e patriarcal que, aventuro-me a dizer, vem do tempo dos "coronéis", este também um termo com o mesmo peso de "Doutor(a)".

Cabe a cada um(a) decidir sobre a forma de tratamento a ser empregada, mas, como foi visto no início deste artigo, alguns indivíduos prepotentes e arrogantes podem criar enorme confusão se não forem abordados com o termo que "acham" devido. Ainda que sejam portadores do diploma de um curso de doutorado, a rigor não cabe a exigência, exceto, talvez, em meios onde a hierarquia é uma exigência, ainda que por tradição, como no meio jurídico e no meio militar, pela utilização de patentes.

Ademais, algumas pessoas incorporam o título a seu nome por razões de *marketing*, de política, de mídia ou qualquer outra. "Vote no Dr. Isso; ele vai mudar o Brasil" ou "Eu sou a Dra. Aquilo e estou aqui para falar sobre tudo que você quer saber sobre sexo" constituem *slogans* corriqueiros referentes a pessoas que, com ou sem o diploma do curso de doutorado, incorporaram o título a seu nome para obterem proveito de alguma forma, visto que, neste país, tal tratamento confere respeitabilidade a quem o detém (ou o adota, pura e simplesmente), ainda que seja pessoa de péssima, notória ou não, reputação.

É relevante resumir o que foi aqui discutido, ressaltando que (1) "doutor(a)", "mestre(a)" e outras formas semelhantes são apenas *títulos* e não são, a rigor, necessários em qualquer conversa, embora sejam esperadas em alguns locais devido à tradição; (2) alguns títulos referentes a cargos e autoridades são exigidos na língua oral e na língua escrita, apenas ao nome, em situações formais ou na diplomacia, tais como "Presidente", "Imperador", "Professor Honoris Causa" ou Primeiro-Ministro; (3) patentes e termos similares podem, sim, ser exigidos dentro do ambiente onde são normalmente usados; e (4) *formas e pronomes de tratamento* como "senhor(a)", "Vossa Senhoria" e que tais são utilizados para demonstrar respeito e tampouco são obrigatórios, embora esperados por mera consideração.

A prática – e sua exigência, ainda que indevida – do uso destas formas de tratamento é parte infeliz e nociva de nossa cultura. Torçamos para que isso mude no futuro e que os indivíduos sejam respeitados por serem cidadãos, seres humanos que merecem respeito, nada mais do que isso. Formas de tratamento rebuscadas são absolutamente dispensáveis na convivência humana. A rigor, "senhor(a)" já bastam. Em suma, "Doutor(a)" é unicamente quem fez Doutorado até o fim do curso, foi aprovado(a) e obteve o diploma, mas ninguém é obrigado a utilizar o termo, a não ser que assim o deseje; por conseguinte, ninguém pode obrigar outra pessoa a utilizá-lo. Fim.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Agente de trânsito é condenada por desacato ao multar juiz no RJ. **Jornal Hoje**, 5 nov. 2014. Disponível em: <<http://g1.globo.com/jornal-hoje/noticia/2014/11/agente-de-transito-e-condenada-por-desacato-ao-multar-juiz-no-rj.html>>. Acesso em: 13 fev. 2021.

BECHARA, Evanildo. **Moderna Gramática Portuguesa**. 37. ed. Atualizada pelo novo Acordo Ortográfico. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira/Editora Lucerna, 2009.

_____. **Novo dicionário de dúvidas da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira/Editora Lucerna, 2016.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei** de 11 de agosto de 1927. Rio de Janeiro: 1827. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM.-11-08-1827.htm>. Acesso em: 27 mar. 2021.

_____. Código Penal. Artigo 331 do **Decreto Lei** nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10597475/artigo-331-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940>>. Acesso em: 30 mar. 2021.

_____. Presidência da República. **Lei de Abuso de Autoridade** – Lei 4898/65 / Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/104075/lei-de-abuso-de-autoridade-lei-4898-65>>. Acesso em: 30 mar. 2021.

_____. Ministério da Educação e Cultura. **Resolução** CNE/CEB Nº 02/97. 1997. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/RCNE_CEB02_97.pdf>. Acesso em: 29 mar. 2021.

_____. Presidência da República. **Manual de Redação da Presidência da República**. 2. ed. revista e atualizada. Brasília, 2002.

_____. Presidência da República. **Manual de Redação da Presidência da República**. 3. ed. revista, atualizada e ampliada. Brasília, 2018.

_____. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto** nº 9.758, de 11 de abril de 2019. Brasília, 2019.

Carteirada é sintoma de uma cultura que tem aversão ao igualitarismo. DW, 22 jul. 2020. Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-br/carteirada-%C3%A9-sintoma-de-uma-cultura-que-tem-avers%C3%A3o-ao-igualitarismo/a-54266363>>. Acesso em: 13 fev. 2021.

CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. **Breve gramática do português contemporâneo**. Lisboa, Portugal: Edições João Sá da Costa, 2000.

DAMATTA, Roberto. **Você sabe com quem está falando?** Estudos sobre o autoritarismo brasileiro. Rio de Janeiro: Rocco, 2020.

Desembargador humilha guarda após multa por não usar máscara em SP: 'Analfabeto'. G1 Santos, 19 jul. 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2020/07/19/desembargador-humilha-guarda-apos-multa-por-nao-usar-mascara-em-sp-analfabeto.ghtml>>. Acesso em: 13 fev. 2021.

HOUAISS ELETRÔNICO. Instituto Antônio Houaiss. São Paulo: Editora Objetiva Ltda., 2009. Conteúdo correspondente à edição integral do Dicionário Houaiss da língua portuguesa. CD-ROM.

MACHADO, Diego Pereira. **Carteirada!** Disponível em: <<https://diegomachado2.jusbrasil.com.br/artigos/121933173/carteirada>>. Acesso em: 13 fev. 2021.

Mulher que discutiu com fiscal e disse que marido era melhor por ser 'engenheiro civil' é demitida. G1 Rio, 6 jul. 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/07/06/mulher-flagrada-humilhando-fiscal-em-reportagem-do-fantastico-e-demitida.ghtml>>. Acesso em: 13 fev. 2021.

PEREIRA, Jeferson Botelho. **Aspectos gerais da "carteirada" liberatória e o princípio da taxatividade.**

Publicado em agosto de 2011. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/19716/aspectos-gerais-da-carteirada-liberatoria-e-o-principio-da-taxatividade>>. Acesso em: 13 fev. 2021.

Por que o 'você sabe com quem está falando?' marca tanto o Brasil? Antropólogo e historiadora comentam casos recentes. G1, 20 jul. 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/07/20/por-que-o-voce-sabe-com-quem-esta-falando-marca-tanto-o-brasil-antropologo-e-historiadora-comentam-casos-recentes.ghtml>>. Acesso em: 13 fev. 2021.

TURA, Marco Antônio Ribeiro. **Doutor é quem fez Doutorado.** Disponível em:

<<http://posgraduando.com/blog/doutor-e-quem-fez-doutorado>>. Acesso em: 16 maio 2015.

UFMG. **Normas para revisão.** 2017. Disponível em:

<https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/688/o/normas_gerais_ate_julho17.pdf>. Acesso em: 26 abr. 2021.

Anexo 1

Reproduzo aqui o texto de Antônio Ribeiro Tura, mencionado no início deste artigo, pois é bastante elucidativo e responde a diversas perguntas sobre o assunto aqui tratado.

Doutor é quem fez Doutorado⁶

No momento em que nós do Ministério Público da União nos preparamos para atuar contra diversas instituições de ensino superior por conta do número mínimo de mestres e doutores, eis que surge (das cinzas) a velha arenga de que o formado em Direito é Doutor.

A história, que, como boa mentira, muda a todo instante seus elementos, volta à moda. Agora não como resultado de ato de Dona Maria, a Pia, mas como consequência do decreto de D. Pedro I.

Fui advogado durante muitos anos antes de ingressar no Ministério Público. Há quase vinte anos sou Professor de Direito. E desde sempre vejo “docentes” e “profissionais” venderem essa balela para os pobres coitados dos alunos.

Quando coordenador de Curso tive o desprazer de chamar a atenção de (in) docentes que mentiam aos alunos dessa maneira. Eu lhes disse, inclusive, que, em vez de espalharem mentiras ouvidas de outros, melhor seria ensinarem seus alunos a escreverem, mas que essa minha esperança não se concretizaria porque nem mesmo eles sabiam escrever.

Pois bem!

Naquela época, a história que se contava era a seguinte: Dona Maria, a Pia, havia “baixado um alvará” pelo qual os advogados portugueses teriam de ser tratados como doutores nas Cortes Brasileiras. Então, por uma “lógica” das mais obtusas, todos os bacharéis do Brasil, magicamente, passaram a ser Doutores. Não é necessária muita inteligência para perceber os erros desse raciocínio. Mas como muita gente pode pensar como um ex-aluno meu, melhor desenvolver o pensamento (dizia meu jovem aluno: “o senhor é Advogado; pra quê fazer Doutorado de novo, professor?”).

1) Desde já sabemos que Dona Maria, de Pia nada tinha. Era Louca mesmo! E assim era chamada pelo Povo: Dona Maria, a Louca!

2) Em seguida, tenhamos claro que o tão falado alvará jamais existiu. Em 2000, o Senado Federal presenteou-me com mídias digitais contendo a coleção completa dos atos normativos desde a Colônia (mais de quinhentos anos de história normativa). Não se encontra nada sobre advogados, bacharéis, dona Maria, etc. Para quem quiser, a consulta hoje pode ser feita pela Internet.

3) Mas digamos que o tal alvará existisse e que dona Maria não fosse tão louca assim e que o povo fosse simplesmente maledicente. Prestem atenção no que era divulgado: os advogados portugueses deveriam ser tratados como doutores perante as Cortes Brasileiras. Advogados e não quaisquer bacharéis. Portugueses e não quaisquer nacionais. Nas Cortes Brasileiras e só! Se você,

portanto, fosse um advogado português em Portugal não seria tratado assim. Se fosse um bacharel (advogado não inscrito no setor competente), ou fosse um juiz ou membro do Ministério Público você não poderia ser tratado assim. E não seria mesmo. Pois os membros da Magistratura e do Ministério Público tinham e têm o tratamento de Excelência (o que muita gente não consegue aprender de jeito nenhum). Os delegados e advogados públicos e privados têm o tratamento de Senhoria. E bacharel, por seu turno, é bacharel; e ponto final!

4) Continuemos. Leiam a Constituição de 1824 e verão que não há “alvará” como ato normativo. E ainda que houvesse, não teria sentido que alguém, com suas capacidades mentais reduzidas (a Pia Senhora), pudesse editar ato jurídico válido. Para piorar: ainda que existisse, com os limites postos ou não, com o advento da República cairiam todos os modos de tratamento em desacordo com o princípio republicano da vedação do privilégio de casta. Na República vale o mérito. E assim ocorreu com muitos tratamentos de natureza nobiliárquica sem qualquer valor a não ser o valor pessoal (como o brasão de nobreza de minha família italiana que guardo por mero capricho porque nada vale além de um cafezinho e isto se somarmos mais dois reais).

A coisa foi tão longe à época que fiz questão de provocar meus adversários insistentemente até que a Ordem dos Advogados do Brasil se pronunciou diversas vezes sobre o tema e encerrou o assunto.

Agora retorna a historietta com ares de renovação, mas com as velhas mentiras de sempre.

Agora o ato é um “decreto”. E o “culpado” é Dom Pedro I (IV em Portugal).

Mas o enredo é idêntico. E as palavras se aplicam a ele com perfeição.

Vamos enterrar tudo isso com um só golpe?!

A Lei de 11 de agosto de 1827, responsável pela criação dos cursos jurídicos no Brasil, em seu nono artigo diz com todas as letras: “Os que frequentarem os cinco anos de qualquer dos Cursos, com aprovação, conseguirão o grau de Bacharéis formados. Haverá também o grau de Doutor, que será conferido àqueles que se habilitarem com os requisitos que se especificarem nos Estatutos que devem formar-se, e só os que o obtiverem poderão ser escolhidos para Lentes”.

Traduzindo o óbvio. A) Conclusão do curso de cinco anos: Bacharel. B) Cumprimento dos requisitos especificados nos Estatutos: Doutor. C) Obtenção do título de Doutor: candidatura a Lente (hoje Livre-Docente, pré-requisito para ser Professor Titular). Entendamos de vez: os Estatutos são das respectivas Faculdades de Direito existentes naqueles tempos (São Paulo, Olinda e Recife). A Ordem dos Advogados do Brasil só veio a existir com seus Estatutos (que não são acadêmicos) nos anos trinta.

Senhores.

⁶ Disponível em: <<http://posgraduando.com/blog/doutor-e-quem-fez-doutorado>>. Acesso em: 16 maio 2015.

Doutor é apenas quem faz Doutorado. E isso vale também para médicos, dentistas, etc, etc.

A tradição faz com que nos chamemos de Doutores. Mas isso não torna Doutor nenhum médico, dentista, veterinário e, mui especialmente, advogados.

Falo com sossego.

Afinal, após o meu mestrado, fui aprovado mais de quatro vezes em concursos no Brasil e na Europa e defendi minha tese de Doutorado em Direito Internacional e Integração Econômica na Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Aliás, disse eu: tese de Doutorado! Esse nome não se aplica aos trabalhos de graduação, de especialização e de mestrado. E nenhuma peça judicial pode ser chamada de tese, com decência e honestidade.

Escrevi mais de trezentos artigos, pareceres (não simples cotas), ensaios e livros. Uma verificação no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq) pode comprovar o que digo. Tudo devidamente publicado no Brasil, na Dinamarca, na Alemanha, na Itália, na França, Suécia, México. Não chamo nenhum destes trabalhos de tese, a não ser minha sofrida tese de Doutorado.

Após anos como Advogado, eleito para o Instituto dos Advogados Brasileiros (poucos são), tendo ocupado comissões como a de Reforma do Poder Judiciário e de Direito Comunitário e após presidir a Associação Americana de Juristas, resolvi ingressar no Ministério Público da União para atuar especialmente junto à proteção dos Direitos Fundamentais dos Trabalhadores públicos e privados e na defesa dos interesses de toda a Sociedade. E assim o fiz: passei em quarto lugar nacional, terceiro lugar para a região Sul/Sudeste e em primeiro lugar no Estado de São Paulo. Após rápida passagem por Campinas, insisti com o Procurador-Geral em Brasília e fiz questão de vir para Mogi das Cruzes.

Em nossa Procuradoria, Doutor é só quem tem título acadêmico. Lá está estampado na parede para todos verem.

E não teve ninguém que reclamasse; porque, aliás, como disse linhas acima, foi a própria Ordem dos Advogados do Brasil quem assim determinou, conforme as decisões seguintes do Tribunal de Ética e Disciplina: Processos: E-3.652/2008; E-3.221/2005; E-2.573/02; E-2067/99; E-1.815/98.

Em resumo, dizem as decisões acima: não pode e não deve exigir o tratamento de Doutor ou apresentar-se como tal aquele que não possua titulação acadêmica para tanto.

Como eu costumo matar a cobra e matar bem matada, segue endereço oficial na Internet para consulta sobre a Lei Imperial.⁷

Os profissionais, sejam quais forem, têm de ser respeitados pelo que fazem de bom e não arrogar para si tratamento ao qual não façam jus. Isso vale para todos. Mas para os profissionais do Direito é mais séria a recomendação.

Afinal, cumprir a lei e concretizar o Direito é nossa função. Respeitemos a lei e o Direito, portanto; estudemos e, aí assim, exijamos o tratamento que conquistarmos. Mas só então.

Texto escrito por Marco Antônio Ribeiro Tura, jurista. Membro vitalício do Ministério Público da União. Doutor em Direito Internacional e Integração Econômica pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Mestre em Direito Público e Ciência Política pela Universidade Federal de Santa Catarina. Professor Visitante da Universidade de São Paulo. Ex-presidente da Associação Americana de Juristas, ex-titular do Instituto dos Advogados Brasileiros e ex-titular da Comissão de Reforma do Poder Judiciário da Ordem dos Advogados do Brasil.

⁷ [Nota de José M. da Silva] No site de onde foi retirado o artigo (<<https://posgraduando.com/doutor-e-quem-fez-doutorado/>>), este link não mais aparece. Além disso, o link não conduz a endereço válido atualmente. O link correto para acesso à referida Lei Imperial é: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM.-11-08-1827.htm>. Acesso em: 13 fev. 2021.